**Processo nº 10/2020**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2020

Acordo de Cooperação que entre si celebram a o Município de Cabrália Paulista, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a **COLÔNIA DOS IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA**, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito do Acolhimento do Idoso em regime de longa permanência.

## PREÂMBULO:

O **Município de Cabrália Paulista/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.169/0001-78, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponês nº 661, Paço Municipal, Centro CEP: 17480-000, Cabrália Paulista/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede à Rua Seis de Agosto, nº 536, Cabrália Paulista-SP, neste ato representada por ANGELITA MARIA DA COSTA, brasileira, casada inscrito no CPF/MF sob o nº 259.949.478-81, nomeada através do Decreto nº 039, de 12 de junho de 2017, para Gestor da Parceria, e do outro lado a **COLÔNIA DOS IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA - OSC** , pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 46.146.783/0001-17, com sede na Avenida Mário Amaral Gurgel, nº 765, Centro, Cep 17480-000, neste ato representada por LAURICE PEREIRA DE GODOY, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.811.858-60, portador da cédula de identidade nº 16.983.420-7, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** que observará a Lei n° 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal n.º 011/2017, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO ACORDO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo modelo SPIN 1.8L PREMIER M.MODELO: 104677 SERIE NUMERO: 9BGJP7520LB130876 LUGARES: 7 COMBUSTIVEL: FLEX, estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe, objeto **de Emenda Parlamentar Federal, do exercício de 2018 proposta n.º 37300004.**

1.2 As atividades desenvolvidas consistirão, especialmente, na cessão do veículo modelo SPIN 1.8L PREMIER M.MODELO: 104677 SERIE NUMERO: 9BGJP7520LB130876 LUGARES: 7 COMBUSTIVEL: FLEX .

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1** Para a consecução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - , compromete-se a:

2.1.1- disponibilizar o veículo, modelo SPIN 0 KM, para transporte dos idosos internos, sem ônus para a prefeitura, em relação a manutenção, abastecimento, pagamento de licenciamento e outras taxas do veículo;

2.1.2- prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas neste Acordo;

2.1.3- designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas no Acordo;

2.1.4 – É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, providenciar um motorista habilitado para conduzir o veículo;

**2.2**. Para a consecução do objeto pactuado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** compromete-se a:

2.2.1- prover as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** a respeito da execução das atividades previstas no Acordo;

2.2.2- fornecer manutenção adequado do veículo, e também providenciar seguro para o veículo;

2.2.3- promover atividades de serviço de atendimento de idosos em longa permanência durante a vigência deste acordo;

2.2.4- informar à Secretaria da Assistência Social a quantidade de atendidos mensalmente pelo projeto;

2.2.5- manter cadastro atualizado dos idosos, contendo número do CPF;

2.2.6- enviar á Secretaria da Assistência relatório mensal de atendidos, acompanhado de ficha de presença e de atividades realizadas.

2.2.7- manter site atualizado, com atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exibir por afixação em quadro mural de aviso todas as informações de acordo com a lei 13.019/2014;

2.2.9- designar formalmente um ou mais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Acordo.

2.2.10 - prestar contas da parceria assumida na forma da Lei nº 13019/2014;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

**3.1** O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**4.1** A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

**4.2** Os servidores, formalmente, designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

**4.3** A fiscalização deste Acordo será responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

4.5 O Administrador Público, designará através de portaria, 01 (um) servidor para atuar como gestor responsável, pela condução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

4.5.1 Caberá ao gestor, emitir relatório mensal e apresentar ao Secretário os resultados do projeto.

4.5.2 O gestor fará visitas sistemáticas e aleatórias à Associação, para manter um canal permanente de comunicação entre os partícipes, conhecendo as dificuldades e apontando soluções.

4.5.3 O gestor deverá manter atualizados os dados publicados na site da transparência, com a anuência do Secretário.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** O Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, respeitada a norma do art. 55, Caput, da Lei nº 13.019/2014.

**5.2** Em caso de prorrogação deverá ser realizada por Apostilamento mantendo – se as demais cláusulas do presente acordo.

**5.3**. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização e devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

**6.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em procedimento de credenciamento ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para se credenciar junto ao município, participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**7.1** Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

**8.1** O **MUNICÍPIO** deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

**8.2** A **ASSOCIAÇÃO** deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

**8.3** Caberá ao Município de Cabrália Paulista/SP providenciar, por sua conta, a publicação do acordo de cooperação e de seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme o art. 38 da Lei nº 13019/2014.

**8.4** Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

## 9. CLÁUSULA NONA - CADASTRO NO TCE

**9.1** O presente Instrumento será cadastrado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, em até (15) quinze dias úteis a contar da publicação oficial.

## 10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**10.1** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no presente instrumento, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de Duartina – SP, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal, conforme inciso XVII, do art. 42, da Lei nº 13.019/2014.

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA
CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br
CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP

Cabrália Paulista, 01 de Julho de 2020.

**Pelo Município de Cabrália Paulista:**

**JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO**
**Prefeito**

**Pela osc**:

**Nome: LAURICE PEREIRA DE GODOY**
**Cargo: Presidente**
**COLONIA DOS IDOSOS DE CABRÁLIA PAULISTA**

**Testemunhas:**

**Nome** Augusto Mario da Costa
**CPF/MF n.º** 259.949.478-81

**Nome** Welinton Victor Bernardes dos Santos
**CPF/MF n.º** 349.982.818-95